



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2015**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**

**VALOR: R\$ 2.027,90 (DOIS MIL, VINTE E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 11 de agosto de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Fábio André Testa**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.470.266.5 e inscrito no CPF nº 644.923.389-34;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 11/2015, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa **D MILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.148.000/0001-12, com sede na Rua Luiz Carlos Zani, 3315, Parque Industrial 5, CEP nº. 86200-000, no Município de Ibiporã/PR, neste ato representada pelo sr. **NELSON JÚNIOR ROSSATO**, portador da Cédula de Identidade nº 7.117.145-0/SSP-PR e CPF nº 024.007.639-76, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1 O objeto deste instrumento é Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A disciplina dos prazos de entrega e condições de aceitação, da disciplina do comodato, da garantia e substituição dos produtos, e das obrigações das partes está prevista no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nela estivesse transcrito.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação 3390.302200 – Material de limpeza e produtos de higienização.
- 5 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 6 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 7 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Londrina.
  - 7.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
  - 7.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de serviços.
- 8 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 9 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 10 Os preços unitários são:

| Item | Descrição   | Qtd.         | PREÇO     |            |
|------|---|--------------|-----------|------------|
|      |   |              | Preço     | Total      |
| 4    | Dúzia de pedras sanitárias com, no mínimo 25g por pedra, altura entre 109 e 111mm, largura entre 70 e 80mm e espessura entre 20 e 24mm, devidamente embaladas em caixas ou material plástico, com lote de fabricação, prazo de validade e nº de registro na Anvisa em cada embalagem. | 60 dúzias    | R\$ 13,10 | R\$ 786,00 |
| 5    | Esponjas de lã de aço, embaladas em pacotes contendo 8 unidades e cada unidade com mínimo de 60g.   | 80 pacotes   | R\$ 1,80  | R\$ 144,00 |
| 6    | Esponja multi-uso, antibactérias, dupla face, espuma de poliuretano, sendo uma face abrasiva e outra macia, altura entre 109 a 111mm, largura entre 70 e 80mm e espessura entre 20 e 24mm, embalagem unitária.  | 130 unidades | R\$ 0,83  | R\$ 107,90 |
| 9    | Lixeira plástica, com capacidade de 12 litros, sem pedal e sem tampa.   | 60 unidades  | R\$ 13,25 | R\$ 795,00 |
| 12   | Sabão em barra, neutro, glicerinado, sem fragrância, embalado em saco plástico contendo 5 unidades e cada unidade de 200g.  | 30 pacotes   | R\$ 6,50  | R\$ 195,00 |

- 11 O presente instrumento possui valor total de R\$ 2.027,90 (dois mil, vinte e sete reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 12 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 13 A Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- 14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 18 A fiscalização das contratações decorrentes do presente instrumento será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.
- 19 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designado(a) como Fiscal do presente instrumento o(a) servidor(a) Virginia Barboza Reis de Oliveira, matrícula nº. [matrícula], lotada no Departamento de Administração Predial.
- 20 Ao Fiscal do Contrato ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:
  - 20.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e apenas após a emissão deste, requerer a prestação de serviços.
  - 20.2 Verificar se a execução ocorre em conformidade com a Ata de Registro de Preço, e praticar todos os atos de competência da Contratante correlatos.
  - 20.3 Dar recebimento definitivo nos bens adquiridos, após as verificações de adequação da execução com os do presente instrumento – inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades.
  - 20.4 Indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
  - 20.5 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com os do presente instrumento e refere-se a produtos efetivamente entregues, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
  - 20.6 Notificar por escrito o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

- 21 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.
- 22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios.
- 23 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 24 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 25 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

25.1 Advertência.

25.2 Multa.

25.2.1 Multa moratória, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o respectivo valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência quanto ao prazo previsto no item 4 do Termo de Referência, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, por 10 (dez) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

25.2.1 Multa moratória, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o respectivo valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência quanto ao prazo previsto no item 12 do Termo de Referência, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, por 10 (dez) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

25.2.2 Multa moratória, no percentual correspondente a 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência quanto ao prazo previsto no item 13 do Termo de Referência, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

25.2.3 Multa moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o respectivo valor da Ata de Registro de Preço, por dia de inadimplência quanto ao prazo previsto no item 17 do Termo de Referência,

- até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias
- 25.2.4 .Multa compensatória, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o respectivo valor da Ata de Registro de Preço (valor total da proposta), pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- 25.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
- 25.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 26 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 27 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 28 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 29 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 30 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 31 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 32 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as necessárias negociações junto

aos prestadores.

- 33 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 34 Se o fornecedor/prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 35 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio poderá:
- 35.1 Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e!!br0ken!
- 35.2 Convocar os demais fornecedores/prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 36 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 37 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 37.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 37.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 37.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 37.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 38 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS**

- 39 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

- 40 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

### **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

- 41 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

- 42 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, 11 de agosto de 2015.

**Fábio André Testa**

Presidente da Câmara Municipal de Londrina

**Nelson Júnior Rossato**

Sócio-administrador



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SEÇÃO I – DO OBJETO**

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para a Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Tabela de Especificações e Preços (Anexo do presente Termo de Referência).
- 2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

### **SEÇÃO II – JUSTIFICATIVA**

- 3 O objeto deste Termo de Referência atenderá às necessidades de reposição do estoque dos materiais descartáveis e de limpeza utilizados nos Gabinetes e Departamentos da Câmara Municipal de Londrina.

### **SEÇÃO III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO**

- 4 O fornecimento será efetuado sempre que solicitado pelo Departamento de Administração Predial, com prazo de entrega não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de Empenho ao e-mail ou fac-símile da empresa.
- 5 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Rua Parigot de Souza, nº. 145, Londrina, Paraná, no horário das 13 horas às 17 horas, às segundas, quartas ou sextas-feiras.
- 6 Caso o termo final do prazo de entrega recaia em terças ou quintas-feiras, considerar-se-á prorrogado até o dia útil seguinte.
- 7 Servidor lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina poderá dar o recebimento provisório na ocasião da entrega, o qual implica atestado de verificação da correta quantidade nominal dos itens entregues.
- 8 O recebimento definitivo poderá ser expresso ou tácito, será tácito na falta de manifestação do Departamento de Administração Predial em 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório ou, ainda, com o envio da nota ao Departamento Financeiro para pagamento.
- 9 O recebimento definitivo implica atestado de verificação da adequação do produto entregue às especificações do objeto.

- 10 Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.
- 11 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens com as quantidades descritas nas especificações estabelecidas, uma vez que racionalizará a conferência e a viabilizará a sistemática de fornecimento interno da Contratante.

#### **SEÇÃO IV – DO COMODATO**

- 12 Para os itens 1, 10, 11 e 13 do Anexo I o fornecimento ocorrerá na forma de comodato dos respectivos dispensers, e a Contratada terá um prazo máximo de 3 dias úteis para instalar e fornecer os respectivos produtos;
- 13 A Contratada é responsável pelas manutenções preventivas e corretivas dos dispensers, com prazo máximo de 2 dias úteis, contados da solicitação, para consertar ou substituir os dispensers;
- 14 Caso seja necessária a substituição, o novo equipamento deverá possuir as mesmas características do anterior;
- 15 A quantidade de dispensers poderá ser aumentada ou diminuída sem qualquer ônus para a Contratante;
- 16 A Contratada deverá fornecer treinamento aos funcionários competentes para manuseio e reposição dos produtos nos dispensers;
- 17 A Contratada terá um prazo máximo de 5 dias, a contar do fim da vigência do contrato, para retirar os dispensers das dependências da Contratante;

#### **SEÇÃO V – DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS**

- 18 Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 19 O Departamento de Administração Predial está apto a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos produtos entregues, reduzirá a termo a descrição dos produtos defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail ou fac-símile.
- 20 A substituição de produto considerado defeituoso será efetuado em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

#### **SEÇÃO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

- 21 A Contratada obriga-se a:
  - 21.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela

- Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e procedência;
- 21.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.3 A critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de três dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 21.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- 21.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 21.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 21.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preço;
- 21.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.9 Manter seu endereço de e-mail e fac-símile (se houver) atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram a presente Ata de Registro de Preço, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.
- 22 A Contratante obriga-se a:
- 22.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 22.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 22.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Londrina, 25 de junho de 2015.

Virginia Barboza Reis de Oliveira  
Departamento de Administração Predial

**ANEXO I-A – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS**

| Item | Descrição  | Qtd.                           | PREÇO    |       |
|------|--|--------------------------------|----------|-------|
|      |  |                                | Unitário | Total |
| 1    | Álcool etílico 70%, na forma de gel, com agente hidratante, para higienização das mãos, em galões de 5L, com rótulo indicando o nome do fabricante, CNPJ, nºs de registro na Anvisa e no Ministério da Saúde, lote de fabricação e prazo de validade do produto (mínimo de 1 ano a contar da data de entrega) e realização de teste dermatológico. | 40 galões                      |          |       |
|      | Dispenser de álcool etílico para fornecimento em regime de comodato: mecânico, fixo na parede, capacidade de no mínimo 500ml, tecnologia spray, com trava, branco, material abs ou poliestireno, com largura entre 10 e 12cm e altura entre 20 e 35cm.   | 10 unidades                    |          |       |
| 2    | Detergente líquido, com tensoativo biodegradável, neutro, antialérgico, em frascos de 500ml, com rótulo indicando o nome do fabricante, CNPJ, nºs de registro na Anvisa e no Ministério da Saúde, lote de fabricação e prazo de validade do produto (mínimo de 1 ano a contar da data de entrega). Marcas de referência: Limpol e Ypê.             | 15 caixas com 24 unidades cada |          |       |
| 3    | Dispenser para álcool gel, de plástico, com capacidade entre 300 e 500ml, com válvula pump e no máximo 25cm de altura, para mesa de trabalho.  | 30 unidades                    |          |       |
| 4    | Dúzia de pedras sanitárias com, no mínimo 25g por pedra, altura entre 109 e 111mm, largura entre 70 e 80mm e espessura entre 20 e 24mm, devidamente embaladas em caixas ou material plástico, com lote de fabricação, prazo de validade e nº de registro na Anvisa em cada embalagem.  | 60 dúzias                      |          |       |
| 5    | Esponjas de lã de aço, embaladas em pacotes contendo 8 unidades e cada unidade com mínimo de 60g.  | 80 pacotes                     |          |       |
| 6    | Esponja multi-uso, antibactérias, dupla face, espuma de poliuretano, sendo uma face abrasiva e outra macia, altura entre 109 a 111mm, largura  | 130 unidades                   |          |       |

|    |  |                                |  |  |
|----|--|--------------------------------|--|--|
|    | entre 70 e 80mm e espessura entre 20 e 24mm, embalagem unitária.   |                                |  |  |
| 7  | Lixeira plástica com pedal, capacidade de 15 litros, com as seguintes medidas: 280mmx280mmx355mm.  | 60 unidades                    |  |  |
| 8  | Lixeira plástica com capacidade de 100 litros, com tampa basculante, medidas de 410mm de largura, 1050mm de altura e 410mm de profundidade.  | 10 unidades                    |  |  |
| 9  | Lixeira plástica, com capacidade de 12 litros, sem pedal e sem tampa.  | 60 unidades                    |  |  |
| 10 | Papel higiênico em rolo de 10cm x 300m, branco, folhas duplas, confeccionado com 100% fibras virgens, sem aparas, não reciclado; Apresentação de laudo microbiológico do fabricante, segundo Portaria nº 1480 do Ministério da Saúde.  | 120 fardos com 8 rolos cada um |  |  |
|    | Dispenser: mecânico, branco ou transparente, em abs ou poliestireno, com fechadura, com no máximo 40cm de diâmetro e 30cm de altura para fixação em parede.  | 25 unidades                    |  |  |
| 11 | Papel toalha em rolo de 20cmx200m, cor branca, 100% fibras celulósicas virgens, sem aparas, não reciclado. Apresentação de laudo microbiológico do fabricante, segundo Portaria nº 1480 do Ministério da Saúde.  | 200 fardos com 6 rolos cada um |  |  |
|    | Dispenser: mecânico, com alavanca, branco ou transparente, fechamento com chave, confeccionado em abs ou poliestireno para fixação em parede.  | 15 unidades                    |  |  |
| 12 | Sabão em barra, neutro, glicerinado, sem fragrância, embalado em saco plástico contendo 5 unidades e cada unidade de 200g.   | 30 pacotes                     |  |  |
| 13 | Sabonete líquido, com tensoativo biodegradável, fragrância de erva doce, em galões de 5L, com teste dermatológico, e rótulo indicando o nome do fabricante, CNPJ, nºs de registro na Anvisa e no Ministério da Saúde, lote de fabricação e prazo de validade do produto (mínimo de 1 ano a contar da data de entrega). | 60 galões                      |  |  |
|    | Dispenser: mecânico, capacidade de no mínimo 500ml, com trava, branco, material abs ou poliestireno, com largura entre 10 e 12cm e altura entre 20 e 35cm, para fixação em parede.   | 15 unidades                    |  |  |

|    |   |             |  |  |
|----|---|-------------|--|--|
| 14 | Sabonete sólido, neutro, glicerinado, com fragrância agradável, com 90g/unidade e rótulo indicando o nome do fabricante, CNPJ, nºs de registro na Anvisa e no Ministério da Saúde, lote de fabricação e prazo de validade do produto (mínimo de 1 ano a contar da data de entrega). | 40 unidades |  |  |
| 15 | Toalhas de rosto, tecido felpudo, 100% algodão, com medidas aproximadas de 45x70cm.   | 24 unidades |  |  |